



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº. 11.032, DE 02 DE AGOSTO DE 2017

REVOGA O DECRETO Nº 8.307 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2009 QUE REGULAMENTA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 3.129, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2000”.

O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

- **CONSIDERANDO** A Lei Orgânica do Município de Nova Iguaçu, nos incisos I, II e III de seu art. 261;

- **CONSIDERANDO** O art. 22 da Lei nº 2.868 de 03 de dezembro de 1997;

- **CONSIDERANDO** Os §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º do art. 70 e os artigos 58, 59, 60, 61, 62, 69, 71, 73 e 74 da Lei nº 3.129, de 10 de novembro de 2000;

- **CONSIDERANDO** A necessidade de regulamentar o parágrafo único do art. 73 da Lei nº 3.129, de 10 de novembro de 2000;

- **CONSIDERANDO** A necessidade de regulamentar a tramitação das solicitações de remoção de vegetação e otimizar o acompanhamento das medidas compensatórias, de forma a ajustar as disponibilidades administrativas e técnicas;

- **CONSIDERANDO** A necessidade de minimizar os danos ambientais potenciais ou efetivos gerados pela remoção de vegetação e melhor proteger as espécies a serem preservadas;

- **CONSIDERANDO** A necessidade de promover a agilidade na prestação de serviços no âmbito da administração direta,

DECRETA:

CAPÍTULO I

Dos procedimentos para requerimento de autorização para remoção de vegetação

Art. 1º - Os requerimentos de Autorização Ambiental para a Supressão de Vegetação – AASV, serão autuados em processo administrativo próprio da Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu /Secretaria Municipal de Ambiente,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEMADETUR que deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - requerimento de autorização para remoção de vegetação, devidamente preenchido, conforme modelo constante do Anexo I;

II - cópia do IPTU devidamente quitado ou regularizado;

III – cópia do RG ou registro profissional e CIC do responsável pela remoção de vegetação;

IV - cópia do protocolo do processo de licenciamento, ou da licença de obras, quando for o caso;

V – declaração sobre o destino final do material proveniente da remoção de vegetação, conforme modelo do Anexo V;

VI - planta de situação, em duas vias e em escala adequada, indicando:

a) curvas de nível e corpos hídricos, se for o caso;

b) localização de todas as árvores existentes no interior do(s) lote(s), identificadas por algarismos arábicos somente, ordenados seqüencialmente, grafando em preto as que serão mantidas e em amarelo as que se pretende retirar;

c) tabela com a numeração dos espécimes, identificação botânica, DAP, altura, diâmetro de copa e motivo da remoção pretendida;

d) localização de todas as edificações, vias de acesso, infra-estrutura, estacionamentos existentes e/ou a serem implantados, inclusive no subsolo, com as devidas cotas e quadros de áreas.

§ 1º - O processo administrativo somente poderá ser aberto, após análise dos documentos e aprovação do órgão ambiental competente.

§ 2º - Poderão ser exigidos outros documentos e informações complementares, inclusive em mídia digital, que visem à total compreensão e análise do requerido, tais como corte longitudinal indicando o perfil natural do terreno e o imóvel a ser construído, inclusive subsolo, bem como laudo técnico de profissional legalmente habilitado para caracterização precisa da cobertura vegetal existente.

§ 3º - Nos casos de requerimento de Licenciamento Ambiental em haja a necessidade de supressão de vegetação, o requerimento da autorização da supressão de vegetação se dará no processo de licenciamento ambiental.

I - Os requerimentos citados no § 3º serão analisados pelo corpo técnico responsável pelo licenciamento ambiental.

§ 4º. Nos casos que não requeiram Licenciamento Ambiental Municipal, a supressão da vegetação só poderá ser executada após a obtenção das demais



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO**

licenças, alvará e/ou autorizações pertinente (s) ao pretendido, no (s) órgão (s) municipais competentes.

Art. 2º - Para efeito deste Decreto considerar-se-á:

- I - supressão de vegetação (ou árvores) – derrubada de árvore ou retirada de vegetação sujeita à autorização, incluindo as de porte arbóreo e as palmeiras, de sua localização original, por supressão ou transplântio;
- II – supressão vegetal – remoção do vegetal por corte, ou qualquer outra técnica, com o objetivo de sua eliminação completa, culminando com sua morte;
- III – transplântio – remoção e transporte de espécime vegetal de seu local de origem, para replântio em local adequado, sob orientação e condições técnicas específicas, com o objetivo de mantê-lo vivo e apto a desenvolver-se normalmente;
- IV - árvore - toda planta lenhosa que, quando adulta, tenha altura mínima de três metros e apresente divisão nítida entre copa, tronco e/ou estipe;
- V - árvore isolada - aquela que não integra dossel ou cobertura contínua de copas;
- VI - massa arbórea - conjunto de árvores formando dossel com copas interligadas, com ou sem a presença de sub-bosque;
- VII - arbusto - vegetal adulto, variando de um a três metros, apresentando ou não divisão nítida entre copa e tronco, excetuando-se as palmeiras;
- VIII – palmeira – planta monocotiledônea da família Arecaceae (Palmae). Para efeitos do presente Decreto, consideradas apenas as que possuem altura igual ou superior a 01 (um) metro;
- IX – planta herbácea – planta adulta com altura igual ou inferior a 01(um) metro;
- X - massa arbustiva ou herbácea - conjunto de espécimes vegetais da flora, com porte arbustivo e/ou herbáceo, de origem autóctone (nativos) ou alóctone (exóticos), considerando-se os ecossistemas existentes no território nacional;
- XI - medida compensatória - aquela destinada a compensar impacto ambiental negativo, no presente caso, da supressão de vegetação;
- XII – diâmetro a altura do peito (DAP) - diâmetro aferido à altura de 1,30 m da superfície do solo;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO**

XIII – espécie exótica invasora - toda espécie alóctone a determinado ecossistema, que, independentemente de sua forma de introdução, provoca alterações ecológicas no habitat e para as espécies autóctones, acarretando prejuízo e riscos à biodiversidade.

XIV – espécie comercial – toda aquela nativa ou exótica, plantada com o objetivo da produção de madeira ou fruticultura, com espaçamento regular, em propriedade notadamente destinada a esta finalidade, conforme vistoria;

XV – espécie típica de uso paisagístico – toda espécie, nativa ou exótica, utilizada na confecção de jardins ou envasada predominantemente de porte herbáceo/arbustivo.

Art. 3º - A Autorização para Supressão de Vegetação será submetida à provação do órgão ambiental competente.

§ 1º. Caberá ao órgão ambiental competente avaliar as solicitações de supressão de vegetação motivadas por demolição, construção, modificação com acréscimo, parcelamento do solo, agricultura/silvicultura e extração mineral nas seguintes condições:

I - áreas particulares em todas as situações;

II - áreas públicas:

a) quando estas forem legalmente protegidas, inseridas ou lindeiras a Unidades de Conservação;

b) quando na testada de empreendimentos ou atividades em processo de licenciamento ambiental ou que também requeiram a supressão na área interna, desde que o parecer técnico observe critérios definidos pelo órgão ambiental competente;

c) quando decorrente de obras públicas sujeitas ao licenciamento ambiental, desde que o Parecer Técnico observe critérios definidos pelo órgão ambiental competente.

§ 2º. Caberá ao órgão ambiental competente avaliar as solicitações de supressão de vegetação, quando não enquadradas no parágrafo primeiro, e motivadas por:

I - Comprometimento fisiológico, sanitário e/ou físico do espécime ou risco de queda;

II – Danos causados a edificações ou a benfeitorias;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO**

III – Obras em áreas públicas, não enquadradas no inciso II do § 1º deste artigo.

Art. 4º - A Autorização para a Supressão de Vegetação será emitida pelo órgão ambiental competente somente após apresentação e aprovação do Termo de Compromisso para Medida Compensatória, assinado pelo responsável solicitante da autorização, conforme Anexo II e o cumprimento de no mínimo 50% (cinquenta por cento) da medida compensatória.

Art. 5º - A autorização será emitida em três vias (1ª via – requerente, 2ª via – processo, 3ª via – pasta de arquivo) e deverá especificar, dentre outros, o número de árvores a ser removida, conforme indicado em planta visada, que se tornará parte integrante da autorização, bem como a sua respectiva medida compensatória.

CAPÍTULO II

Dos procedimentos para emissão de parecer técnico

Art. 6º - A manifestação para emissão da Autorização, de que trata este decreto, se dará mediante parecer técnico com a análise conclusiva, que integrará o respectivo processo administrativo.

Art. 7º - O processo com o parecer técnico conclusivo, depois de ratificado, será encaminhado para o responsável do órgão ambiental para a apresentação do Termo de Compromisso de execução da Medida Compensatória, que deverá estar assinado pelo requerente da Autorização.

Parágrafo Único – Somente em caso de aprovação do Requerimento pelo responsável do órgão ambiental, deverá ser providenciado:

- I – a emissão da Autorização Ambiental para Supressão de Vegetação - AASV;
- II – a assinatura da Autorização Ambiental para Supressão de Vegetação pelo titular do órgão ambiental competente.

Art. 8º – Após a conclusão dos procedimentos descritos no artigo anterior o órgão ambiental competente providenciará:

I - a entrega do parecer técnico (quando for o caso) e da AASV devidamente assinada ao requerente;

II – o acompanhamento da medida compensatória.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO**

CAPÍTULO III

Da medida compensatória

Art. 9 - A Moeda Verde (Mv) instituída pelo Art. 73 da Lei 3.129/2000, tem a finalidade de dar valor unitário de relevância as espécies de árvores da cidade para efeito do cálculo das Medidas Compensatórias.

Parágrafo Único - A Moeda Verde (Mv) utilizada na Medida Compensatória, será regulada de acordo com o Anexo III, desse Decreto.

Art. 10 - Qualquer árvore só poderá ter seu corte raso autorizado mediante as seguintes Medidas Compensatórias (MC):

I - em logradouro público, a pedido do requerente:

- a) MC1 - plantio de mudas no mesmo local - n° de mudas = Mv x raiz quadrada do DAP;
- b) MC2 - plantio de mudas em área determinada pela SEMAM - n° de mudas = 1,5 Mv x raiz quadrada do DAP;
- c) MC3 - cessão de mudas à SEMAM - n° de mudas = 2 Mv x raiz quadrada do DAP;

II - em área privada, a pedido do requerente:

- a) MC1 - plantio de mudas no mesmo local - n° de mudas = 2 Mv x raiz quadrada do DAP;
- b) MC2 - plantio de mudas em área determinada pela SEMAM - n° de mudas = 2,5 Mv x raiz quadrada do DAP;
- c) MC3 - cessão de mudas à SEMAM - n° de mudas = 3 Mv x raiz quadrada do DAP;

III - em área pública, sem autorização da Secretaria Municipal do Ambiente:

- c) MC3 - cessão de mudas à SEMAM - n° de mudas = 10 Mv x raiz quadrada do DAP;

IV - em área privada, sem autorização da Secretaria Municipal do Ambiente:

- a) MC1 - plantio de mudas no mesmo local - n° de mudas = 3 Mv x raiz quadrada do DAP;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO**

b) MC2 - plantio de mudas em área determinada pela SEMAM - n^o de mudas = 4 Mv x raiz quadrada do DAP;

c) MC3 - cessão de mudas à SEMAM - n^o de mudas = 5 Mv x raiz quadrada do DAP;

Onde:

DAP = Diâmetro a Altura do Peito.

Art. 11^o - A implantação de medida compensatória será exigida para todos os casos de solicitação de remoção da vegetação e destina-se a compensar o impacto ambiental negativo, objetivando garantir o plantio de novas espécies vegetais.

I – será isenta para:

- a) empreendimentos ou atividades nos casos descritos a seguir:
- a.1) vegetação (mata, capoeira e assemelhados), quando necessário ao preparo do terreno destinado à exploração agrícola, desde que a cultura a ser implantada no local seja considerada, em Parecer Técnico fundamentado, condizente à remoção pretendida;
- a.2) árvores que, conforme apreciação do órgão técnico municipal competente apresentem comprometimento fitossanitário ou físico irreversível, decrepitude ou risco de queda, não causados, direta ou indiretamente, pelo ocupante do imóvel no qual estejam situadas;
- a.3) árvores situadas em imóveis de pessoas de baixa renda, as quais, conforme apreciação do órgão técnico municipal competente, estejam causando, à própria edificação ou a benfeitorias, danos que não possam ser solucionados ou minimizados com o uso de técnicas silviculturais adequadas.

Art. 12 - As medidas compensatórias provenientes de autorização para remoção de vegetação serão acompanhadas pelo órgão ambiental competente, que ficará responsável pela definição dos critérios técnicos como espécie, porte, adubação, irrigação e manutenção, dentre outros.

Art. 13 - Na implantação da medida compensatória o plantio das mudas deverá ser executado, preferencialmente, com espécies nativas adequadas ao ecossistema local da implantação, devendo ser justificado, no respectivo processo administrativo, os casos em que for necessário adotar espécies exóticas.

Art. 14 - A indicação do local para implantação da medida compensatória deverá optar pelo mesmo terreno onde se deu a remoção de vegetação ou, na sua impossibilidade, no entorno imediato ou na mesma micro-bacia, devendo a escolha ser justificada no respectivo processo administrativo.

Art. 15 - A medida compensatória deverá ser implantada no prazo de sessenta dias, a contar da data da autorização, podendo ser prorrogado mediante celebração de novo termo de compromisso que definirá novos prazos e obrigações, não podendo exceder o período de 06 (seis) meses.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo único - No caso de descumprimento do prazo estabelecido no *caput* deste artigo, será emitida intimação ao requerente para cumprimento da medida compensatória ou celebração de novo termo de compromisso no prazo improrrogável de trinta dias.

Art. 16 - A aceitação do cumprimento da medida compensatória se dará através de parecer técnico conclusivo, emitido pelo setor responsável pelo seu acompanhamento, sendo emitido em três vias, em que a 1ª é entregue ao requerente, a 2ª juntada ao processo administrativo pertinente e a 3ª arquivada no setor responsável pelo acompanhamento.

CAPÍTULO IV

Da conversão da medida compensatória

Art. 17 – O valor monetário da medida compensatória poderá ser convertido, a critério do órgão ambiental competente, em outras modalidades de compensação ambiental.

§ 1º - O valor monetário referido no *caput* deste artigo é calculado a partir da multiplicação do quantitativo total da medida compensatória (número de mudas) pelo valor monetário do plantio baseado no custo de uma unidade de arborização pública, constante nos itens do Sistema de Custos para Obras e Serviços de Engenharia – SCO/RIO, que é oriundo da pesquisa de preços realizada pela Fundação Getúlio Vargas e utilizada pela Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro.

§ 2º - Para efeito de cálculo de uma unidade de arborização pública considerar-se-á sempre o último mês de referência dos itens PJ 05.05.0800; PJ 05.10.0065; PJ 10.05.0201; PJ 10.50.0500; PJ 20.05.0060; PJ 20.05.0454 e PJ 20.05.0870, indicados pelo SCO/RIO, conforme Anexo VI.

I - Poderá ser considerado um item específico, utilizando o valor de referência do SCO/RIO, de acordo com as medidas compensatórias, a ser em implantadas, conforme o Art. 10.

Art. 18 – A conversão da medida compensatória poderá se dar através de:

- I- Plantio e/ou doação de mudas;
- II- recuperação de áreas degradadas;
- III- limpeza de corpos hídricos;
- IV- implantação de medidas de controle de poluição, em qualquer de suas formas;
- V- execução de tarefas ou serviços junto a parques e jardins públicos e unidades de conservação, com exceção da gestão de conservação;
- VI- custeio e elaboração de programas e de projetos ambientais;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO**

VII- doação de veículos, equipamentos, ferramentas e insumos para uso em projetos de recuperação ambiental e da necessidade da continuidade diária do trabalho de controle, fiscalização e manutenção do órgão ambiental competente.

VIII- Obras de infraestrutura que desempenhem benefícios ao meio ambiente, devidamente em concordância com o órgão ambiental competente.

Art. 19 – Fica facultado ao requerente da autorização da remoção de vegetação transferir a terceiros a responsabilidade pela implantação da medida compensatória, desde que devidamente formalizada e aprovada junto ao órgão ambiental competente.

Parágrafo Único - O acompanhamento e a manutenção das medidas compensatórias serão de inteira responsabilidade do executor até o aceite definitivo pelo órgão ambiental competente.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

Art. 20 – A supressão de vegetação em área privada ou quando autorizado em área pública é de responsabilidade do requerente que deve atender as normas federais estaduais e municipais.

§1º Uma vez liberada a autorização para o corte, em caso de acidentes, naturais ou induzidos, causados por imprudência, imperícia ou negligência, o requerente poderá ser responsabilizado pelos danos gerados, eximindo-se o poder público de quaisquer responsabilidades.

Art. 21 – A fiscalização de remoção de vegetação, injúria ou poda danosa de elemento vegetal de qualquer natureza, sem as licenças e/ou aprovações legalmente exigíveis, em áreas públicas e privadas, é competência comum do órgão ambiental competente.

Art. 22- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 8.307, de 03 de fevereiro de 2009.

Nova Iguaçu, 02 de Agosto de 2017.

ROGERIO MARTINS LISBOA

Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

DATA		NÚMERO
/ /	REQUERIMENTO	/

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
NOME OU RAZÃO SOCIAL:	
ENDEREÇO:	
OBSERVAÇÃO:	
TELEFONE:	CORREIO ELETRÔNICO:
CNPJ/CPF:	INSCRIÇÃO MUNICIPAL:
INSCRIÇÃO INCRA:	

Pelo presente documento o interessado vem requerer:

() AUTORIZAÇÃO PARA PODA DE ESPÉCIME VEGETAL EM LOGRADOURO PÚBLICO.

() AUTORIZAÇÃO PARA CORTE DE ESPÉCIME VEGETAL.

MOTIVO PARA REMOÇÃO

REQUERENTE



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO PARA MEDIDA COMPENSATÓRIA

N.º do Processo:	
Nome completo/razão social:	
CPF/CNPJ:	
N.º Identidade:	
Endereço:	
Bairro:	CEP:
Telefone:	

O requerente vem por meio deste declarar seu compromisso em executar a medida compensatória no prazo de _____ dias, através do plantio de _____ mudas nos seguintes endereços:

1º _____ Bairro _____

2º _____ Bairro _____

Doação de _____ mudas ao Horto Municipal e pagamento através da seguinte modalidade _____ de _____ compensação ambiental: _____

Como forma de compensar a remoção de _____ árvores existentes à _____

A esta medida compensatória é atribuído o valor de R\$ _____

_____ conforme cálculo previsto no Decreto nº 000/0000.

Parâmetros a serem seguidos no plantio:

- Altura mínima de 2,20 m e diâmetro variando entre 1,8 e 3,0 cm.
- Seu fuste linheiro sem ramificações e com a primeira pernada no ápice;
- Bom estado fitossanitário e sem praguejamento;
- Obedecer ao quantitativo da relação abaixo;
- Nota fiscal de compra;
- Cova para plantio com no mínimo 0,80 x 0,80 x 0,60, preenchida com terra adubada;
- Fazer o tutoramento da árvore com estaca de madeira ou bambu e amarrio com fitilho em forma de 8.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

Relação de espécies a serem plantadas ou doadas

- Altura mínima de 1,50 m.

QUANTIDADE	NOME CIENTÍFICO	NOME VULGAR	LOCAL/USO
	<i>Bauhinia forficata</i> Link.	Pata de Vaca branca	Sob rede
	<i>Bixa orellana</i> L.	Urucum	Livre
	<i>Bombax malabaricum</i> DC.	Paineira Vermelha	Livre
	<i>Caesalpinia echinata</i> Lam.	Pau brasil	Livre
	<i>Caesalpinia ferrea</i> Mart.	Pau Ferro	Livre
	<i>Caesalpinia peltophoroides</i> Benth.	Sibipiruna	Livre
	<i>Cassia fistula</i> L.	Chuva de Ouro	Sob rede
	<i>Cassia grandis</i>	Cássia Rosa	Livre
	<i>Cordia superba</i> Cham	Babosa branca	Sob rede
preferência	<i>Cybistax antispyhilitica</i> (Mart) Mart.	Ipê Verde	Sob rede
	<i>Enterolobium contortisiliquum</i> (Vell.) Morong.	Timbaúva	Livre
inadequada	<i>Erytrina velutina</i>	Mulungu	Livre
	<i>Eugenia brasiliensis</i> Lam.	Grumixama	Sob rede
	<i>Eugenia uniflora</i> L.	Pitangueira	Sob rede
	<i>Lafoensia glyptocarpa</i>	Mirindiba	Livre
	<i>Ingá uruguensis</i> Hook & Arn.	Ingazeiro	Livre
	<i>Jacarandá mimosaeifolia</i> Don.	Jacarandá Mimoso	Livre
inadequada	<i>Lagestroemia indica</i> L.	Extremosa	Sob rede
	<i>Licania tomentosa</i> Benth.	Oitizeiro	Livre
	<i>Murhaia paniculata</i> Jack.	Murta	Sob rede
	<i>Peltophorium dubium</i> (Spreng) Taub.	Canafistula	Livre
	<i>Schinus terebinthifolius</i> Raddi	Aroeira	Sob rede
preferência	<i>Senna macranthera</i> (Collad.) Irwin & Barneby	Fedegoso	Livre
	<i>Senna multijuga</i>	Aleluia	Livre
	<i>Spathodea campanulata</i>	Espatódea	Livre
	<i>Syzygium cumini</i> (L.) Sheelks.	Jambolão	Livre
	<i>Syagrus romanzoffianum</i>	Jerivá	Livre
preferência	<i>Tabebuia chrysotricha</i> (Mart. Ex. DC.)	Ipê Amarelo	Livre
preferência	<i>Tabebuia heptaphylla</i>	Ipê Roxo	Livre
preferência	<i>Tabebuia impetiginosa</i> (Mart.) Standl	Ipê Roxo	Livre
preferência	<i>Tecoma stans</i> (L.) ex. Kunth	Ipê de Jardim	Sob rede
preferência	<i>Tibouchina granulosa</i> Cogn	Quaresmeira	Sob rede

Recebido
por _____

em, ____/____/____



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III
QUADRO DE MOEDA VERDE PARA CÁLCULO DE MEDIDA
COMPENSATÓRIA

NOME CIENTÍFICO	NOME VULGAR	MOEDA VERDE (MV)
<i>Anacardium occidentale</i> L.	Cajueiro	0,8
<i>Araucaria heterophylla</i>	Árvore de Natal	0,5
<i>Artocarpus heterophyllus</i> Lam.	Jaqueira	0,8
<i>Bauhinia forficata</i> Link.	Pata de Vaca	1,2
<i>Bixa orellana</i> L.	Urucum	1,3
<i>Bombax malabaricum</i> DC.	Paineira Vermelha	2,0
<i>Caesalpinia echinata</i> Lam.	Pau brasil	3,0
<i>Caesalpinia ferrea</i> Mart.	Pau Ferro	2,5
<i>Caesalpinia peltophoroides</i> Benth.	Sibipiruna	2,7
<i>Cassia fistula</i> L.	Chuva de Ouro	1,5
<i>Cassia grandis</i> L.	Cássia Rosa	1,5
<i>Casuarina equisetifolia</i> L.	Casuarina	0,5
<i>Cedrela fissilis</i> Vell.	Cedro	3,0
<i>Clitoria fairchildiana</i> Howard.	Sombreiro	0,5
<i>Cocos nucifera</i> L.	Coqueiro	0,5
<i>Cordia superba</i> Cham.	Babosa branca	2,4
<i>Couroupita guianensis</i> Aubl.	Abriçó de Macaco	2,6
<i>Cybistax antisiphilitica</i> (Mart) Mart.	Ipê Verde	2,4
<i>Delonix regia</i> Raff.	Flamboyant	1,7
<i>Enterolobium contortisiliquum</i> (Vell.) Morong.	Timbaúva	1,8
<i>Erythrina velutina</i> Wild.	Mulungu	1,2
<i>Eucaliptus</i> spp.	Eucalipto	1,0



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

<i>Eugenia brasiliensis</i> Lam.	Grumixama	2,3
<i>Eugenia uniflora</i> L.	Pitangueira	2,1
<i>Ficus benjamina</i> L.	Ficus	1,6
<i>Ficus elástica</i> Roxb.	Falsa- seringueira	1,8
<i>Hibiscus tiliaceus</i> L.	Algodão da praia	1,9
<i>Lafoensia glyptocarpa</i> Koehne.	Mirindiba	2,7
<i>Ingá uruguensis</i> Hook & Arn.	Ingazeiro	2,2
<i>Jacarandá mimosaefolia</i> Dou.	Jacarandá Mimoso	2,5
<i>Lagestroemia indica</i> L.	Extremosa	2,0
<i>Licania tomentosa</i> Benth.	Oitizeiro	2,5
<i>Mangifera indica</i> L.	Mangueira	1,9
<i>Murhaia paniculata</i> Jack.	Murta	1,7
<i>Myrciaria cauliflora</i> Berg.	Jabuticabeira	2,4
<i>Pachira aquática</i> Aubl.	Munguba	2,3
<i>Peltophorium dubium</i> (Spreng) Taub.	Canafístula	2,1
<i>Persea americana</i> Mill.	Abacateiro	1,9
<i>Psidium guajava</i> L.	Goiabeira	1,8
<i>Schinus terebinthifolius</i> Raddi.	Aroeira	1,8
<i>Schizolobium parayba</i> Vell.	Guapuruvu	2,2
<i>Senna macranthera</i> (Collad.) Irwin & Barneby.	Fedegoso	2,1
<i>Senna multijuga</i> (Rich .) Irwin & Barneby.	Aleluia	2,1
<i>Senna siamea</i> (Lam.) H.S.Irwin & Barneby (A).	Cassia amarela	0,5
<i>Spathodea campanulata</i> P. Beauv.	Espatódea	1,6
<i>Syzygium cumini</i> (L.) Sheelks.	Jambolão	2,0
<i>Syagrus romanzoffianum</i> (Cham.)	Jerivá	0,5
<i>Tabebuia chrysotricha</i> (Mart. Ex. DC.)	Ipê Amarelo	3,0
<i>Tabebuia heptaphylla</i> (Vell.)	Ipê Roxo	3,0
<i>Tabebuia impetiginosa</i> (Mart.) Standl	Ipê Roxo	2,7
<i>Tecoma stans</i> (L.) ex. Kunth	Ipê de Jardim	1,7
<i>Terminalia cattapa</i> L.	Amendoeira	1,0
<i>Tibouchina granulosa</i> Cogn.	Quaresmeira	1,8



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO IV

HABITE-SE

Informações Sobre a Construção

Nºdo Processo:

Endereço:

Bairro:

Quantificação da Obra (m²):

Tipo de construção

_____Residencial

_____Comercial

_____Industrial

Informações Sobre o Plantio

De acordo com os §1º, § 2º e § 3º do Art 70 da Lei nº 3.129/2000, para emissão do habite-se, fica o requerente obrigado a plantar_____muda(s) de árvore(s), conforme distribuição apresentada no verso. Segundo o § 4º do Art. 70 da Lei nº 3.129/2000, o plantio será efetuado na área de origem da edificação. Na impossibilidade física, fica a obrigatoriedade do plantio, em dobro, em área designada pela Secretaria Adjunta de Meio Ambiente.

Possível (is) endereço(s) para plantio:

1º _____ Bairro _____

2º _____ Bairro _____

3º _____ Bairro _____

Conforme o § 5º, o “habite-se” somente será dado mediante constatação, após 30 (trinta) dias do plantio, da qualidade das mudas e de sua boa condição fitossanitária e obedecida as condições de plantio. A constatação e a instrução para plantio serão dadas por técnicos da Secretaria Adjunta de Meio Ambiente.

Das Considerações para o Plantio

- a) Altura mínima da muda de 2,20 m e diâmetro variando entre 1,8 e 3,0 cm.
- b) Fuste linheiro sem ramificações e com a primeira pernada no ápice;
- c) Bom estado fitossanitário e sem praguejamento;
- d) Obedecer ao quantitativo, espécies e locais determinados;
- e) Cova para plantio com no mínimo 0,80 x 0,80 x 0,60, preenchida com terra adubada;
- f) Fazer o tutoramento da árvore com estaca de madeira ou bambu e amarrio com fitilho em forma de 8.
- g) Realizar plantio de cobertura com espécies tipo: onze horas, margaridão ou grama amendoim.

Obs: Após a realização do plantio, o requerente deverá solicitar em documento de próprio punho vistoria para aceite do serviço e emissão do Habite-se.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

Ciente

em: ____ / ____ / ____.

Requerente
Vistoriado

em: ____ / ____ / ____.

Parques e Jardins
Dado

Habite-se

Gerência de
em: ____ / ____ / ____.

Controle Ambiental

Gerência de

QUANT.	NOME CIENTÍFICO	NOME VULGAR	LOCAL/USO
	<i>Bauhinia forficata</i> Link.	Pata de Vaca	Sob rede
	<i>Bixa orellana</i> L.	Urucum	Livre
	<i>Bombax malabaricum</i> DC.	Paineira Vermelha	Livre
	<i>Caesalpinia echinata</i> Lam.	Pau brasil	Livre
	<i>Caesalpinia ferrea</i> Mart.	Pau Ferro	Livre
	<i>Caesalpinia peltophoroides</i> Benth.	Sibipiruna	Livre
	<i>Cassia fistula</i> L.	Chuva de Ouro	Sob rede
	<i>Cassia grandis</i>	Cássia Rosa	Livre
	<i>Cordia superba</i> Cham	Babosa branca	Sob rede
	<i>Cybistax antisyphilitica</i> (Mart) Mart.	Ipê Verde	Sob rede
	<i>Enterolobium contortisiliquum</i> (Vell.) Morong.	Timbaúva	Livre
	<i>Erythrina velutina</i>	Mulungu	Livre
	<i>Eugenia brasiliensis</i> Lam.	Grumixama	Sob rede
	<i>Eugenia uniflora</i> L.	Pitangueira	Sob rede
	<i>Lafoensia glyptocarpa</i>	Mirindiba	Livre
	<i>Ingá uruguensis</i> Hook & Arn.	Ingazeiro	Livre
	<i>Jacarandá mimosaefolia</i> Don.	Jacarandá Mimoso	Livre
	<i>Lagestroemia indica</i> L.	Extremosa	Sob rede
	<i>Licania tomentosa</i> Benth.	Oitizeiro	Livre
	<i>Murhaia paniculata</i> Jack.	Murta	Sob rede
	<i>Peltophorium dubium</i> (Spreng) Taub.	Canafístula	Livre
	<i>Schinus terebinthifolius</i> Raddi	Aroeira	Sob rede
	<i>Senna macranthera</i> (Collad.) Irwin & Barneby	Fedegoso	Livre
	<i>Senna multijuga</i>	Aleluia	Livre



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

	<i>Spathodea campanulata</i>	Espatódea	Livre
	<i>Syzygium cumini</i> (L.) Sheelks.	Jambolão	Livre
	<i>Syagrus romanzoffianum</i>	Jerivá	Livre
	<i>Tabebuia chrysotricha</i> (Mart. Ex. DC.)	Ipê Amarelo	Livre
	<i>Tabebuia heptaphylla</i>	Ipê Roxo	Livre
	<i>Tabebuia impetiginosa</i> (Mart.) Standl	Ipê Roxo	Livre
	<i>Tecoma stans</i> (L.) ex. Kunth	Ipê de Jardim	Sob rede
	<i>Tibouchina granulosa</i> Cogn	Quaresmeira	Sob rede

ANEXO V

Modelo de declaração de destino final do material proveniente de remoção de vegetação

Eu, _____ qualificado no processo nº _____ declaro que todo o material oriundo da remoção de vegetação relativa ao empreendimento em questão será encaminhado para: _____ sob responsabilidade de: _____ sendo estimada a remoção de: _____ m³ totais ("galhadas", folhas e toras).

Nova Iguaçu, _____ de _____ de _____.

Requerente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO VI

Item de Serviço	Descrição – (unidade)	Quantidade necessária
PJ 05.05.0800	Especies vegetais com altura de (0,10 a 0,20)m, tipo <i>Cuphea Gracilis</i> (Erica), <i>Acalypha Reptans</i> (Rabo de Gato / Mini Acalifa), <i>Arachis Repens</i> (Gramma Amendoim), <i>Asystasia Gangetica</i> , <i>Bulbine Frutescens</i> ou <i>Caulescens</i> (Bulbine), <i>Chlorophytum Comosum Variegatum</i> (Clorofito), <i>Duranta Repens</i> (Pingo de Ouro / Violeteira), <i>Evolvulus Glomeratus</i> (Evolvolo)... ou similar e considerando 25 mudas por m ² . Fornecimento.	1 m ²
PJ 05.10.0065	Plantio de cobertura vegetal, considerando 25 mudas por m ² .	1 m ²
PJ 10.05.0201	Plantio de arvore de 2m de altura, de qualquer espécie, em logradouro público, inclusive transporte, terra preta simples e estaca de madeira (tutor), exclusive o fornecimento da arvore.	1 unidade
PJ 10.50.0500	Especies vegetais nativas com CAP (Circunferência na Altura do Peito) variando entre 0,10m e 0,15m e altura entre 2,50m e 3,00m. Fornecimento.	1 unidade
PJ 20.05.0060	Terra estrumada, inclusive carga, transporte e descarga. Fornecimento.	0,24 m ³
PJ 20.05.0454	Irrigação de arvore e/ou palmeira com Caminhão Pipa, inclusive fornecimento da água.	20 irrigações
PJ 20.05.0870	Revolvimento de solo ate 20 cm de profundidade.	1 m ²